

Art. 30. Os candidatos não poderão ser removidos das Unidades Escolares, em que estiverem lotados, por 2 (dois) anos após a eleição, ressalvado o interesse destes na remoção.

Art. 31. Os eleitos, que forem empossados, e que não sejam exonerados conforme art. 27, não poderão ser removidos da Unidade Escolar durante o prazo do respectivo mandato, e por 01 (um) ano após o término do mesmo.

Art. 32. Concluído o mandato, o Professor ou Pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens e ele inerentes.

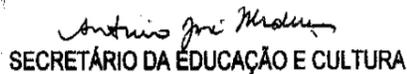
Art. 33. Os Diretores e Diretores Adjuntos deverão participar de treinamento relativo à gestão escolar promovidos pela Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 34. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 11.135 de 16 de setembro de 2003, nº 11.908 de 29 de setembro de 2005 e nº 11.922 de 11 de outubro de 2005.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de Setembro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF. 1539



DECRETO Nº 12.767 DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

Regulamenta o art. 9º, da Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007, que trata de adequação da Lei Orçamentária Anual de 2007, para criação do orçamento da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 102, da Constituição do Estado e diante do disposto no art. 9º, da Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007.

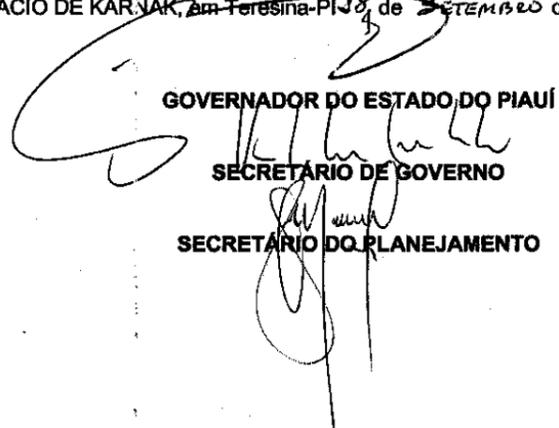
DECRETA

Art. 1º - Fica criado o orçamento da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, no valor de R\$ 1.541.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil reais), que passa a integrar o Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2007, Lei nº 5.619, de 28 de dezembro de 2006, conforme especificado no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no art. 1º deste Decreto decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 18 de Setembro de 2007


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

TRANSFERÊNCIAS

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO Nº 12.767 de 18/09/2007.

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FORTE	VALOR
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.1.90.11	00	300.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.1.90.13	00	35.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.1.90.16	00	5.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.1.90.96	00	30.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.04	12	1.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.14	00	25.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.14	12	1.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.30	00	45.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.30	12	1.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.33	00	15.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.33	10	1.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.33	12	1.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.35	00	10.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.36	00	25.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.36	12	1.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.37	00	40.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.37	12	1.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.39	00	200.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.39	10	1.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.39	12	1.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.47	00	45.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	4.4.90.52	00	50.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	4.4.90.52	10	1.000
45202.04.122042.298	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	4.4.90.52	12	1.000
45202.16.122172.300	CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL DA ADH	FO	3.3.90.36	00	15.000
45202.16.122172.300	CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL DA ADH	FO	3.3.90.36	00	20.000
45202.16.122172.300	CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL DA ADH	FO	3.3.90.39	00	40.000
45202.16.122172.300	CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL DA ADH	FO	4.4.90.52	00	70.000
45202.16.482392.298	PROJETOS ESTRUTURANTES	FO	4.4.90.51	00	50.000
45202.16.482392.298	PROJETOS ESTRUTURANTES	FO	4.4.90.51	10	600.000
45202.16.482392.298	PROJETOS ESTRUTURANTES	FO	4.4.90.51	12	10.000
TOTAL					1.541.000



ANULAÇÃO

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 12.767 de 18/09/2007.

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FORTE	VALOR
14101.12122042.032	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.3.90.39	00	1.020.000
14102.12362591.074	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.36	10	503.000
17112.10302382.235	ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DR. COSTA ALVARENGA - TERESINA	SO	3.3.90.30	12	18.000
TOTAL					1.541.000



OF. 1540